

ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025**. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao item 2- **Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0167.0042688/2024-78 e nº 19.21.0167.0042678/2024-57**. **Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 29ª e a 36ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Recorrido: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Relatora: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima**. Com a palavra, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes suscitou questão de ordem para informar que apresentou expediente solicitando sustentação oral referente ao item 4, assim como pediu inversão de pauta. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando também se manifestou argumentando que igualmente ao Dr. Fernando apresentou requerimento de inscrição para sustentação oral. O Dr. Fernando disse que acredita que

esses requerimentos devem ser deferidos e feito a inversão de pauta, de forma que submete à apreciação do Presidente para deliberação. O Presidente consultou os demais membros sobre a inversão da pauta, o que foi aceito sem objeção. Passou-se ao item **4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0017.0011156/2024-92. Assunto: Recurso interno em face de decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça/Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Interessados: Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Fernando Melo Ferro Gomes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Zélia Saraiva Lima e Rita de Fátima Teixeira Moreira. Relator: Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso.** Antes de passar a palavra ao Relator, o Dr. Fernando suscitou outra questão de ordem a fim de informar que o ato atacado no recurso é do PGJ, razão pela qual entende que ele não deve presidir esse julgamento e passe a palavra ao decano. Diante do seu impedimento, o Presidente passou a presidência ao decano, Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva. Com a palavra, o Dr. Antônio Ivan saudou a todos através dos Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, presentes à sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, Dr. Hugo Cardoso, que cumprimentou a todos e iniciou esclarecendo que primeiro será analisado a intempestividade do recurso e, caso o Colégio entenda que o recurso foi tempestivo, ele irá distribuir o relatório sobre o mérito do processo. Na sequência, o Relator fez a leitura do relatório dizendo que trata de recurso interno (0813101) interposto por Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Fernando Melo Ferro Gomes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Zélia Saraiva Lima, Procuradores de Justiça, e Rita de Fátima Teixeira Moreira, Promotora de Justiça, qualificados nos autos, com amparo no art. 116 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com as respectivas razões, em face da Decisão PGJ nº 0794134, exarada no Processo SEI nº 19.21.0017.0011156/2024-92. Tal decisão não conheceu do recurso (0789649) e julgou extinto o processo administrativo, em virtude da intempestividade da impugnação (0789649). Após concluído o relatório e em face do princípio do cerceamento de defesa, o Presidente passou a palavra à Dra. Raquel para sustentação oral. A Dra. Raquel se

manifestou acerca da preliminar de tempestividade e finalizou sua fala dizendo que o recurso interno é tempestivo e tem-se legitimidade recursal para tal, porque interposto no prazo legal; que está totalmente provado e demonstrado nos autos que o recurso, que desafiou a decisão primeira da subprocuradoria e que, por sua vez, foi acolhida pelo Procurador-Geral sobre o manto da intempestividade sem o desafio do mérito, é plenamente cabível e admissível em todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos da lei, e não há por que não ser conhecido por esse digno Colegiado. Continuando, o Presidente passou a palavra ao Relator, que passou a proferir seu voto relativo à tempestividade recursal, concluindo nos seguintes termos: *“Portanto, concluo que a decisão impugnada deve ser reformada, tendo em vista a inexistência de base legal expressa para a presunção de ciência das partes, com base apenas no envio de e-mail. A Lei nº 6.782/2016 exige uma intimação formal, que, no caso, não foi devidamente realizada. Diante do exposto, considerando que não foi observada a exigência de intimação válida e formal, conforme estipulado pela legislação estadual, e em razão da ausência de regra que estabeleça a contagem do prazo recursal a partir da expedição do e-mail e ausência de certidão, voto para reformar a Decisão (0777564), e declarar a intempestividade como indevida, possibilitando, assim, a regular análise do Recurso (0789649) pelo Colegiado. É como voto”*. Após, o Presidente submeteu à votação o voto do Relator, que foi aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, para conhecer a tempestividade do recurso. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra novamente ao Relator, que fez a apresentação do relatório em relação ao mérito da questão e concluiu da forma como segue: *“Na data da presente sessão, o Colégio de Procuradores de Justiça, analisando o Recurso Interno (0813101), acolheu o voto desse Relator reformando a Decisão (0777564), possibilitando a regular análise do presente Recurso (0789649) pelo Colegiado”*. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos Procuradores de Justiça Fernando Ferro e Antônio Linhares, para realização de sustentação oral. O Dr. Fernando disse, dentre outras palavras, que, com todo respeito, entende que essa matéria é muito simples de ser entendida, porque se trata de direito adquirido; que é um direito consolidado e um ato jurídico perfeito; que todos os requerimentos dos requerentes passaram pelo criterioso exame e análise da assessoria jurídica de cada procurador, que deferiu ao final esse direito; que se discute aqui

apenas a correção dessa vantagem, que não se trata de incorporação de VPNI, pois essa matéria está fulminada; que o Conselho Nacional do MP referendou que eles têm direito a VPNI; que por precaução foram ao poder judiciário impetrar mandado de segurança preventivo que lhes assegurou a percepção da verba chamada VPNI; que a verba vem sendo paga, só que em total descompasso com a legislação aplicável à espécie; que a administração diz que os valores das incorporações de gratificação transformaram-se em VPNI, desvinculada das demais vantagens e sujeita apenas a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, só que isso não ocorre, pois estão com a VPNI congelada há 10 anos; que a administração reconhece que a VPNI merece ser reajustada, mas nega esse direito por entender que ela será incorporada; que pede vênias a todos que pensam de maneira contrária, mas nesse caso específico estão diante de um direito puro e cristalino já reconhecido administrativamente, reconhecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público e reconhecido pela corte de contas do Estado do Piauí. Dito isso, o Dr. Fernando pediu que o recurso seja conhecido e provido nos termos requeridos. Com a palavra, o Dr. Linhares disse que nos autos relatado consta duas coisas, uma a homologação do CNMP confirmando a VPNI, outra, a sentença transitada em julgado há 15 anos, em que ela reafirma que eles têm direito, na integralidade, a essa gratificação chamada VPNI; que a lei maior desse país é bem clara quando diz que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; que isso já foi julgado pelo Tribunal de Justiça, a não ser que se instalou aqui no Ministério Público uma terceira instância; que como foi falado pelo Dr. Fernando, uma colega procuradora conseguiu esse direito recentemente, inclusive com reajuste; que isto os deixa extasiado, um ter direito e outro não; que o direito que se está discutindo aqui é cristalino. O Dr. Linhares terminou suas palavras ratificando o pedido que foi feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Dando continuidade, o Presidente passou a palavra ao Relator, que passou a proferir seu voto e concluiu nos seguintes termos “*Ante o exposto, voto pelo conhecimento do presente Recurso e, no mérito, dar provimento parcial apenas para determinar a atualização dos valores das gratificações incorporadas dos recorrentes de acordo com as especificidades de cada membro, a partir da data do Requerimento (0756514), com base na natureza remuneratória dessas parcelas e no direito adquirido*

formal, sem prejuízo da observância dos critérios legais e administrativos aplicáveis. Determino, ainda, que a Administração adote as providências necessárias para garantir a manutenção do valor real das gratificações incorporadas, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, irredutibilidade salarial e proteção ao direito adquirido". Após, o Presidente iniciou a votação pedindo vênias ao Relator para discordar do seu voto em relação ao não reconhecimento da retroatividade das gratificações, para votar integralmente como foi requerido pelos colegas procuradores. Disse que, de acordo com o Relator, está reconhecido que a verba é salarial e alimentícia e, se é alimentícia, vai para o rol das verbas indenizatórias. O Relator pediu a palavra para fazer um registro no sentido de que mantém os argumentos relativos à retroatividade a partir da data do requerimento, mas faz um alerta para informar que mudar a natureza da verba remuneratória para indenizatória, que só pode ser por lei, tal benefício não se levará para aposentadoria. Dessa forma, inclusive hoje, quem já está aposentado e percebendo vai correr o risco da verba ser suprimida em razão da mudança da natureza. O Dr. Ivan disse que refluiu do voto em relação à mudança da verba remuneratória para indenizatória, concordando com o entendimento do Relator, mas mantém o seu voto no sentido de que seja reconhecida a retroatividade das gratificações da forma como requerida. Em seguida, o Presidente passou a colher os votos e, ao final, declarou que o Colégio Colégio, por maioria, votou parcialmente com o Relator, para acompanhar a divergência apresentada. Após, o Dr. Ivan propôs voto de pesar pelo falecimento da senhora Creusa Ribeiro Martins, mãe do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TRE, como também pelo falecimento do Procurador de Justiça aposentado Raimundo Araújo Gomes. Submetidos à votação, os votos foram aprovados por unanimidade e subscritos por todo o Colegiado. Retomando a presidência, o Dr. Cleandro fez a inversão da pauta comunicando a presença dos Procuradores de Justiça aposentados recentemente, Dra. Ivaneide Assunção e Dr. Antônio Linhares, que acompanharam o julgamento do procedimento pautado no item 4, aos quais facultou a palavra para pronunciamento. A Dra. Ivaneide cumprimentou a todos e iniciou falando do encerramento das suas atividades em razão de sua aposentadoria por imposição legal. Agradeceu a Deus por ter lhe dado a grande missão de exercer funções

junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como objetivo primordial a defesa da sociedade. Aproveitou a oportunidade para demonstrar sua gratidão e o seu muito obrigada a todos os colegas, bem como agradeceu também aos colegas atuantes no primeiro grau, aos funcionários da instituição e aos seus assessores. Agradeceu ainda, aos seus dois filhos, Robert e Luís Júnior. Por fim, fez uma reflexão sobre a “lenda dos girassóis”, com a proposta de pedir aos colegas que sejam como os girassóis, aprendendo com a natureza a importância da ajuda uns dos outros, buscando a luz, a energia, o amor, o equilíbrio e a força, refletindo sempre a maneira como estas flores seguem, ou seja, uns ajudando os outros e que todos sejam girassóis. O Dr. Linhares falou sobre sua chegada ao Ministério Público, na década de 80, lembrando que o MP não passava de uma simples secretaria de governo; que com a CF de 88 houve uma mudança das atribuições, tornando o Ministério Público forte e importante. Falou sobre a evolução do MPPI, ressaltando que teve o privilégio, como chefe da instituição, de implantar a independência funcional, financeira e administrativa; que isso não é uma vantagem sua, mas foi na sua administração, e a partir daí o MP passou a ser um poder. Por fim, falou da importância da amizade e da convivência com os amigos do MPPI, o que lhe faz muita falta. Concluídas as falas, o Presidente agradeceu aos dois Procuradores de Justiça. Retomando a pauta, passou-se ao **item 2 - Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0167.0042688/2024-78 e nº 19.21.0167.0042678/2024-57. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 29ª e a 36ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Recorrido: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Relatora: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima.** Com a palavra, a Dra. Zélia iniciou seu relatório esclarecendo que considerando a conexão decorrente da identidade da causa de pedir dos Recursos, torna conveniente o julgamento em conjunto, em homenagem aos princípios da economia processual e da segurança jurídica; que cuida de Recursos administrativos, interpostos pelo Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, titular da 29ª promotoria de justiça de Teresina-PI, em face das decisões do subprocurador de justiça administrativo, jogando improcedente os conflitos de atribuições entre o órgão de execução recorrente e a 36ª promotoria de justiça de Teresina-PI, que tem como promotor de Justiça

Flávio Teixeira de Abreu. Feita a leitura do relatório, passou-se aos esclarecimentos, tendo a Dra. Raquel indagado sobre quais as atribuições da 36ª PJ. O Presidente esclareceu que a 36ª é promotoria da fazenda pública e trata de improbidade e questões que envolvam o poder público. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Eny Pontes para realização de sustentação oral. O Dr. Eny cumprimentou a todos e iniciou dizendo que, após o recebimento de e-mail com ciência da decisão do subprocurador administrativo, recorreu ao Colégio de Procuradores em razão da insegurança jurídica, da qual está passando na defesa da saúde pública em Teresina, visto que outros processos com mesmo funcionamento foram repassados da fazenda pública para as promotorias de saúde de Teresina; que desde a época da Dra. Clotildes a promotoria de saúde foi focada na saúde pública, fato reconhecido pela Resolução 03/2018 do CPJ; que apenas está dando seguimento ao trabalho fantástico das duas colegas que o antecedeu e ao que dispõe na Resolução do CPJ; que essa insegurança reside justamente a isto, ao tempo que está cumprindo a resolução do Colégio, está recebendo liminares da sub administrativa dizendo que a sua promotoria tem que atuar, mesmo não tendo sido decidido esse conflito; que a insegurança jurídica também reside no fato de que são processos que sinalizam a necessidade da garantia do direito à saúde, ou seja, um direito por via da saúde suplementar, a qual existe ao lado do SUS; que existe o Sistema Único de Saúde, que é a saúde pública, e a saúde suplementar, que são os planos privados e os planos por adesão, que são PLAMTA, PLANTE, IASP e IAPEP, os quais são geridos por autarquias específicas, e não pela Fundação Municipal de Saúde e pela SESAPI, ou seja, vai contra a Resolução do CPJ. Citou os artigos 2º e 35 da Resolução 03/2018 e disse que está apenas cumprindo uma decisão do Colegiado; que quer sair dessa sessão com a certeza do que tem que fazer daqui para a frente, se cumprir a resolução ou uma nova modificação dessa resolução. Por fim, chamou a atenção para as duas promotorias de saúde de Teresina que são específicas e que têm uma expertise de atuar perante às políticas públicas de saúde, ressaltando que não é fácil trabalhar com saúde pública, mas é mais empolgante e mais sensível, pois a partir do momento em que se trabalha e tenta sensibilizar o gestor público para melhorar a saúde pública, está se salvando vidas, e é com esse propósito que, enquanto ele estiver como promotor de saúde de Teresina,

assim irá agir. Na sequência, o Presidente passou a palavra à Relatora, que proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: *“Por fim, por força argumentativa, ao contrário do que fora decidido nestes autos, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí já se posicionou em caso análogo, no Procedimento de Gestão Administrativas SEI nº 19.21.0103.0008161/2023-33, decidindo que: “as evidências coligidas até então apontam para soluções que dizem respeito à Fazenda Pública, ao patrimônio público e a probidade administrativa, tendo em vista que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, que é o responsável por gerenciar os referidos planos de saúde, tem natureza jurídica de autarquia, sendo seus referidos efeitos, supostamente, de atribuição da promotoria suscitante (35ª Promotoria de Justiça)”*. Diante do exposto, conheço dos presentes Recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento, para dirimir o conflito de atribuições e declarar a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI com a atribuição para atuar no Processo Judicial PJe nº 0820519-16.2024.8.18.0140 (SIMP nº 001823-019/2024) e Processo Judicial PJe nº 0855905-44.2023.8.18.0140 (SIMP nº 001822.019/2024), nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea” h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. É como voto”. Após, a Dra. Raquel esclareceu que o precedente mencionado pela Relatora para aplicabilidade que não se adequava ao caso, foi um julgamento trazido ao plenário por ela com uma questão totalmente diferente da presente matéria. Seguindo, o Presidente submeteu o recurso à votação e, logo após, declarou que, por unanimidade, o recurso foi provido, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao **item 3 - Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0305.0043649/2024-94. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 35ª e a 48ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Recorrido: 48ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Relator: Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro**. Com a palavra, o Relator cumprimentou a todos e fez uma síntese do relatório. Disse que o Promotor de Justiça da 35ª PJ recebeu uma notícia de fato encaminhada por um advogado argumentando que teria havido prevaricação por parte do Controlador Geral do Estado, tendo em vista que este não instaurou procedimento para apurar o cometimento de uma infração disciplinar por parte de um

policial que estaria exercendo advocacia; que o promotor da 35ª PJ ao receber a notícia de fato disse que não era sua atribuição e encaminhou os autos para a 48ª PJ, a qual suscitou conflito de atribuição à Procuradoria-Geral de Justiça, tendo essa decidido que a atribuição era da 35ª PJ. Concluído o relatório, passou-se aos esclarecimentos. A Dra. Clotildes ressaltou que se é um crime de prevaricação, evidentemente que é para ser encaminhado para esfera penal. Assim, questionou sobre a decisão da PGJ ter definido que a atribuição é da 35ª, visto que essa não possui atribuição criminal. O Relator respondeu que o artigo da Resolução CPJ é muito claro e que com a apresentação do seu voto responderá esse questionamento. Posteriormente, o Presidente passou a palavra ao Relator, que proferiu seu voto concluindo da forma como segue: *“Acompanhando o voto da douta Procuradoria-Geral de Justiça, entendo que a promotoria com atribuições para tratar essa matéria é a 35ª Promotoria de Justiça, que tem como titular o Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior. Conheço do recurso, todavia, para negar-lhe provimento”*. O Presidente submeteu a matéria à votação. Na sequência, declarou que, sem divergência, o Colegiado conheceu do recurso, porém entendeu por negar-lhe provimento. Passou-se ao **item 5 - Deliberação do Edital que dispõe sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do art. 16, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, para o biênio 2025/2027**. O Presidente submeteu o edital à votação e, seguidamente, declarou que o Colegiado aprovou o edital para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2025/2027. Passou-se ao **item 6 - Relatório Conclusivo da Correição Ordinária realizada na 17ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público**. Com a palavra a Dra. Zélia apresentou as sugestões e reivindicações do membro da 17ª Procuradoria de Justiça e concluiu o relatório dizendo que não se verificou pendência funcional passível de configurar descumprimento de dever funcional por parte do membro correccionado e, em relação às recomendações da Corregedoria-Geral, não se verificou a necessidade de cumprimento de medidas adicionais. Passou-se ao **item 7 - Sorteio de dois Procuradores de Justiça para atuarem no plantão do recesso de final de ano, conforme art. 4º, da Resolução CPJ/PI nº 03/2017**. O Presidente passou a palavra à Secretária do CPJ, Zélia Saraiva Lima, que citou os últimos

plantonistas sorteados no período de 2020 a 2025, bem como citou os nomes dos que ainda não participaram, informando que serão excluídos do sorteio o Procurador-Geral, o Corregedor e o Ouvidor. A Dra. Clotilde indagou o porquê do Ouvidor não participar do sorteio. A Dra. Zélia respondeu que em razão do cargo. A Dra. Clotildes disse que o cargo não exclui nenhum colega de participar do plantão, pois não consta isso no regimento. Depois de muito se discutir se realizaria o sorteio nessa sessão ou só após o preenchimento das procuradorias vagas, a Dra. Rosângela sugeriu que o sorteio fosse realizado pelo número da procuradoria, incluindo às que estão vagas. Após, o Dr. Hugo se manifestou dizendo que acha a observação da Dra. Clotildes pertinente, explicando que quem não deve concorrer é quem está afastado das funções, o Procurador-Geral e o Corregedor. O Dr. Aristides pediu a palavra para se manifestar ressaltando que tem 41 anos de função ministerial e nunca fugiu de nenhuma missão a ser cumprida; que cumpriu missões difíceis e sigilosas no MP sem se exibir e demonstrar vantagem nenhuma; que foi um dos primeiros a ser sorteado na escala de plantão de final de ano; que a Ouvidoria é órgão só de atuação e não faz parte da Administração Superior; que ele não é exclusivista e está trabalhando normalmente; que jamais tirará seu nome se for escolhido como plantonista. Após, a Dra. Clotildes disse que falou no nome do Dr. Aristides porque foi sugerido que ele fosse excluído do sorteio em razão de ser Ouvidor, o que ela achou que era impossível porque feria a isonomia e que, inclusive, o Dr. Aristides não se furtava a nenhuma atividade; que foi desnecessária a defesa dele, mas evidentemente que ele quis se pronunciar, porém aqui não se trata de acusação. Posteriormente, o Presidente passou à realização do sorteio, em que foi incluído o nome do Ouvidor e das procuradorias vagas. Foram sorteadas a 11ª e a 20ª Procuradorias de Justiça, as quais ainda serão providas e seus futuros titulares participarão do plantão de final de ano. Em **Assuntos Institucionais**, o Presidente ressaltou que foi demandado pelo Colegiado a questão da atualização da legislação do MP no site. Assim, informou que a lei atualizada consta na sessão “<https://transparencia.mppi.mp.br/portal-da-legislacao>”. Com a palavra, o Corregedor-Geral, Dr. Fernando Ferro, disse que foi demandado por alguns colegas com relação a algumas situações que estão enfrentando, como marcações de audiência após as 17 horas e choque de audiência em que o colega justifica e o magistrado não toma

conhecimento, e então indefere; que em virtude disso, tiveram uma reunião muito proveitosa com o Dr. Ulisses, juiz auxiliar da Corregedoria do TJ, e através dele solicitaram uma reunião de trabalho com o Desembargador Erivan. Então, comunica a esse Colegiado que estão tomando providências juntamente com o Dr. Cleandro Alves de Moura para que essas questões sejam pacificadas e todos possam trabalhar com tranquilidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 24 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.